



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL:

PGERAL@UFPA.BR

DESPACHO n. 00007/2019/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.003657/2008-36

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ASSUNTOS: DESOCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

A PROAD,

1. Trata-se de demanda referente à ocupação de espaço físico de titularidade e nas dependências desta Instituição de Ensino pelo BANCO DO BRASIL S/A, para funcionamento de agência bancária e respectiva exploração de serviços bancários.

2. Consta dos autos que tal ocupação se fundava no Contrato de concessão de direito real de uso nº 40/2008 (fls. 45/48), **o qual teve sua vigência expirada em 10/06/2014.**

3. Vê-se, também, que mediante provocação das unidades internas desta IFES, foi realizada à época análise jurídica acerca da possibilidade de renovação contratual, por meio do PARECER Nº 598/2014-PG (fls. 172/179), além de adotadas as respectivas providências e publicada a Inexigibilidade de Licitação no DOU de 26/05/2014 (fl. 183).

4. Ato contínuo, houve a confecção da minuta do Contrato nº 31/2014 (fls. 200/203) referente à renovação da avença entre a UFPA e a instituição bancária, o qual, em que pese contenha a cancela do Magnífico Reitor da UFPA, **nunca foi assinado pelo Representante legal do Banco do Brasil S/A**, motivo pelo qual também não pôde ser publicado e nunca produziu efeitos legais.

5. Destarte, e consoante detalhado no documento de fls. 339/340 dos autos, foram realizadas inúmeras diligências por parte desta IFES no sentido de regularizar a ocupação do espaço público desta IFES pelo Banco do Brasil, tais como envio de *e-mails*, documentos oficiais e convocação para reuniões, restando todas infrutíferas.

6. Indispensável mencionar que, de acordo com o Demonstrativo de fl. 314, o valor mensal pago pelo Banco do Brasil como contrapartida pela ocupação do espaço físico é de **R\$ 10.479,49 (dez mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, e, repise-se, sem qualquer cobertura contratual que legitime a ocupação, sendo que tal valor se revela muito aquém do apurado por esta IFES, que em avaliação física mais recente – datada de junho/2019 – apurou como valor devido, incluindo as despesas com energia elétrica, o montante de **R\$ 23.945,05 (vinte e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) (fls. 315/323).**

7. Em face desse contexto e consubstanciado nas recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União – CGU, por meio do Relatório de Avaliação dos Resultados de Gestão de nº 201702623, o Sr. Prefeito Multicampi da UFPA exarou a manifestação de fls. 333/334 dos autos, ratificando os termos da avaliação do espaço retro mencionada e indicando as gestões a serem adotadas com vistas à desocupação e posterior regularização do uso do espaço físico ora ocupado pelo Banco do Brasil.

8. Ato contínuo, o Sr. Pró-Reitor de Administração manifestou-se à fl. 341 do processo, destacando, dentre outros elementos, *“a falta de interesse da gerência do Banco do Brasil em assinar o novo documento com esta*

Instituição, conforme exposição de motivos da Diretoria de Contratos e Convênios (fls 339/340)” motivo pelo qual “cumpre que a agência bancária em questão desocupe o espaço que Utiliza”.

9. Diante de todo o exposto e considerando, sobretudo, que a ocupação do espaço físico de propriedade da UFPA pelo Banco do Brasil não está revestida de qualquer cobertura contratual, em face da demonstrada falta de interesse da instituição bancária em assinar o contrato com a UFPA desde o ano de 2014, assumindo seus termos, incluindo o valor mensal realmente devido pela ocupação e;

10. Considerando também que em se tratando de espaço público, não se aplicam as regras de regência das relações privadas, nem tampouco existe a possibilidade de caracterização de usucapião de imóveis públicos (art. 183, § 3º, da Constituição Federal),

11. Encaminhamos os autos a essa Pró-Reitoria para **confeção e encaminhamento ao Banco do Brasil de Notificação Extrajudicial de Despejo, em caráter de urgência**, haja vista a necessidade de regularização das ocupações, por terceiros, dos espaços físicos de propriedade da UFPA, frente às recomendações da CGU.

12. Ademais, recomenda-se seja estipulado **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para desocupação do imóvel, a contar da data do recebimento da notificação pelo Banco do Brasil, podendo a UFPA dispor de qualquer meio idôneo para viabilizar a notificação.

13. Finalmente, em não havendo a desocupação do imóvel no prazo estipulado, devolvam-se os autos a esta Procuradoria, contendo a descrição e respectivos documentos comprobatórios do não atendimento à Notificação desta IFES pelo banco, para adoção das providências **judiciais** objetivando a efetivação da desocupação..

Belém, 21 de agosto de 2019.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS

Procuradora Federal, respondendo pela PF/UFPA.

OAB/PA - 2963

SIAPÉ - 6677391

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073003657200836 e da chave de acesso bcc554ea